

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2022.

Estabelece a circunscrição territorial do 1º e 2º Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Juazeiro e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte divisão circunscricional do 1º e 2º Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Juazeiro, enquanto não aprovada a Lei de Reestruturação das Serventias Extrajudiciais do Estado da Bahia, que deverá observar a seguinte delimitação geográfica:

I - A marcação limítrofe entre a Zona Leste (a direita da rodovia federal BR-407) e Zona Oeste (a esquerda da rodovia federal BR-407) fica representada pelos seguimentos de reta que se iniciam ao norte na rodovia BR-407 junto a cabeceira da ponte Presidente Dutra e rumam em direção sul seguindo por essa rodovia até a rotatória de intersecção com a rodovia BR-235, seguindo por essa na direção leste até o encontro com a rotatória de intersecção dessa com a Av. Adolfo Viana, seguindo então em direção sul pela BR-235 até a rotatória de intersecção novamente com a BR-407, seguindo essa rumo sul até o final do limite territorial do município.

a) Compete ao Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais a circunscrição territorial da Zona Leste.

b) Compete ao Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais a circunscrição territorial da Zona Oeste.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em de de 2022.

RUI COSTA

Governador